

LEI Nº 3.096, de 02 de Julho de 1996

Autoriza o Poder Executivo a conceder/permitir os SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder/permitir os **Serviços de Transporte e Sistema Viário**, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e, no que couber, da Lei Orgânica do Município de Itaúna, notadamente no seu artigo 63, inciso VI.

Art. 2º . O Executivo regulamentará esta matéria no prazo de 30 (trinta) dias da Vigência desta **Lei**.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 02 DE JULHO DE 1996

Assinado no Original
Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original
Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município